

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

TÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
1ª. Objeto	3
2ª. Prazo do contrato	3
3ª. Obrigações principais do adjudicatário	4
4ª. Preço contratual	4
5ª. Condições de pagamento	5
6ª. Proteção de dados pessoais	7
7ª. Penalidades contratuais	8
8ª. Dever de sigilo	10
9ª. Força maior	10
10ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	11
11ª. Resolução por parte do adjudicatário	11
12ª. Foro competente	11
13ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	12
14ª. Comunicações e notificações	12
15ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	12
16ª. Legislação aplicável	12
TÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
1ª. Objeto do concurso	13
VELI1. Entre 14 (catorze) e 15 (quinze) veículos automóveis , ligeiros de passageiros, lotação para 5 (cinco) lugares, com motor 100% elétrico e potência de, pelo menos, 100 cv;	13
VELI2. 4 (quatro) veículos automóveis , ligeiros de passageiros, lotação para 5 (cinco) lugares, com motor 100% elétrico e potência de, pelo menos, 100 cv;	13
2ª. Quilometragem	14
3ª. Custo por Quilómetro	15
4ª. Entrega dos veículos	15
5ª. Especificações do Aluguer	16
6ª. Especificações de Manutenção e Reparação	20
7ª. Outras disposições	20

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

8ª.	Especificações técnicas dos veículos.....	22
-----	---	----

TÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1ª. Objeto

1. Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros, pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses cujas características se encontram identificadas no Título II do Caderno de Encargos.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
Lote I: Veículos elétricos
Lote II: Veículos térmicos.
3. O objeto do contrato abrange ainda, para além da cedência de veículos, o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos e manutenção dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 51 (cinquenta e um) meses** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, o início da contagem do prazo de vigência do contrato ocorrerá com a verificação da primeira devolução de veículo que se encontre abrangido pelo contrato de aluguer operacional de veículos que, no âmbito do procedimento n.º CPI/14/2015/DMC, com o mesmo objeto principal, se encontra em vigor. De forma a impedir-se a sobreposição da execução de contratos com o mesmo objeto principal a execução material ocorrerá à medida que os vários contratos atualmente em vigor cessem.
3. O prazo previsto no número 1 pode ser prorrogado em 120 dias por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.
4. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º n.º 1 alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26.08, na sua redação atual.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de locação das viaturas referidas no **Anexo V** do Programa de Procedimento, nos termos constantes da cláusula 1ª, do Título II do presente Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação de assegurar o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos e manutenção dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
2. O adjudicatário fica obrigado a garantir os bens do objeto do contrato pelo prazo da locação a partir da data de entrada em vigor do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. O adjudicatário deverá prever, em sede de execução do contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Preço contratual

1. Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários por lote constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários referidos no ponto anterior, multiplicados pelo número máximo de veículos definidos na cláusula 1ª do Título II do presente Caderno de Encargos para cada lote, **não**

pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):

Lote I: 585.000,00 €;

Lote II: 565.000,00 €.

3. Os preços referidos no ponto 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, impostos, seguros, inspeções, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
4. Os valores referidos na presente cláusula, serão pagos em conformidade com o número de viaturas efetivamente alugadas em cada mês no âmbito do presente contrato e correspondem ao valor da renda mensal.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a locação dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram –se vencidas mensalmente, com a validação pela entidade adjudicante do auto de medições referido no ponto 4 da presente cláusula, nos termos aí dispostos.
3. Se os veículos forem colocados à disposição da entidade adjudicante numa data diferente do primeiro dia de um mês de calendário, pagar-se-á, pelo período que medeia entre essa data e o último dia do mês, um valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado, aplicando-se a mesma regra para o termo do contrato.
4. A emissão das faturas deve ser antecedida pela emissão de um auto de medições, que discrimine e quantifique todos os itens que serão alvo de faturação. O auto de medições deverá ser remetido à entidade adjudicante no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da emissão da respetiva fatura, ficando esta dependente da prévia aprovação do auto de medições pela entidade adjudicante.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

5. Sem prejuízo de durante a vigência do contrato vir a ser solicitada informação adicional, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de adjudicação do contrato, qual a informação que deverá ser incluída no auto de medições referido no ponto anterior.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Gestão de Infraestruturas e Espaços Verdes**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
9. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
10. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com
11. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros

12. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2, 4 e 7, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f) Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
- 2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

7ª. Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso, bem como pela mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em alternativa ao disposto no ponto 4.3 do Título II do presente Caderno de Encargos, se o adjudicatário não proceder à entrega dos veículos nas datas constantes do ponto 4.1 da Cláusula 4ª, do Título II do presente Caderno de Encargos, ou no prazo definido no ponto 4.2 da mesma cláusula, consoante o caso, ser-lhe-á aplicada até à sua entrega ou até à resolução do contrato, e em relação a cada uma das partes, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA;
 - b) Pelo incumprimento do prazo definido no ponto 5.4.3 do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção de valor correspondente ao valor diário da renda sem IVA do veículo em questão.
 - c) Pelo incumprimento do prazo definido no ponto 5.5.3 e na alínea ix do ponto 8.2.1 (no que respeita à resolução de anomalias relacionadas com a alínea viii do mesmo) do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada, por cada dia de atraso e por cada veículo afetado, uma sanção de valor a definir em função da gravidade do incumprimento, compreendido entre o valor diário da renda sem IVA dos localizadores (de acordo com o previsto no Anexo V do Programa de Procedimento) e o valor diário da renda sem IVA dos veículos em questão.
 - d) Pelo incumprimento da obrigação constante no ponto 5.8.3 do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada uma sanção de valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da franquia que a entidade adjudicante não pagaria caso tivesse sido cumprida a obrigação em causa, em cada uma das ocorrências participadas à companhia de seguros e ou adjudicatário;

- e) Pelo incumprimento do disposto nos pontos 5.6, 5.7 e na cláusula 6ª, do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual;
 - f) Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos definidos no ponto 7.3 do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada, por cada dia de atraso e por cada veículo afetado, uma sanção de valor correspondente a:
 - i. 2 (duas) vezes o valor diário da renda sem IV A do veículo em questão, para os veículos referidos no número 7.3.2.3, do Título II do presente Caderno de Encargos.
 - ii. 1 (uma) vez o valor diário da renda sem IVA do veículo em questão, para os veículos não abrangidos pela alínea anterior.
 - g) Pelo incumprimento do prazo definido no na alínea ix do ponto 8.2.1 (no que respeita à resolução de anomalias relacionadas com a alínea vi do mesmo) do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada, por cada dia de atraso e por cada veículo afetado, uma sanção de valor correspondente a:
 - iii. 2 (duas) vezes o valor diário da renda sem IVA do veículo em questão, para os veículos referidos no número 7.3.2.3, do Título II do presente Caderno de Encargos.
 - iv. 1 (uma) vez o valor diário da renda sem IVA do veículo em questão, para os veículos não abrangidos pela alínea anterior.
 - h) Pelo incumprimento das obrigações contratuais sujeitas a prazo de execução não especificamente previsto nas alíneas anteriores, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária até 2% do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento;
 - i) Pelo incumprimento das obrigações contratuais de comunicação, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária até 2% do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento.
 - j) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea j) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

8ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

12ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

13ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

14ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

16ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

TÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1ª. Objeto do concurso

- 1.1. O concurso tem por objeto o aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros composto pelos lotes I e II, de acordo com as especificações técnicas a que se reporta o presente título, incluindo o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos e manutenção dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, sendo os referidos lotes constituídos pelas tipologias de veículos que os integram, do seguinte modo:

1.1.1. Lote I – VE – Veículos Elétricos

- VELI1. Entre 14 (catorze) e 15 (quinze) veículos automóveis**, ligeiros de passageiros, lotação para 5 (cinco) lugares, com motor 100% elétrico e potência de, pelo menos, 100 cv;
- VELI2. 4 (quatro) veículos automóveis**, ligeiros de passageiros, lotação para 5 (cinco) lugares, com motor 100% elétrico e potência de, pelo menos, 100 cv;

1.1.2. LOTE II – VT – Veículos Térmicos (a combustão)

- VTII1. Entre 1 (um) e 2 (dois) veículos automóveis**, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta e chassis longo, lotação de pelo menos 6 (seis) lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm³.
- VTII2. Entre 5 (cinco) e 6 (seis) veículos automóveis**, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta e chassis longo, lotação de pelo menos 6 (seis) lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 2.300 cm³.
- VTII3. Entre 2 (dois) e 3 (três) veículos automóveis**, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta e chassis longo, lotação de pelo menos 6 (seis) lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 2.300 cm³.
- VTII4. 1 (um) veículo automóvel**, ligeiro de mercadorias, tipo pick up, lotação de pelo menos 2 (dois) lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 2.280 cm³.
- VTII5. 1 (um) veículo automóvel**, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, lotação de 3 (três) lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm³.
- VTII6. 1 (um) veículo automóvel**, ligeiro de mercadorias, com caixa aberta e chassis longo, lotação de 3 (três) lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 2.300 cm³.

- 1.2. Entende-se por aluguer operacional de veículos, para efeitos do presente concurso, a cedência dos veículos automóveis para uso pela entidade adjudicante, incluindo seguro, gestão de sinistros, impostos, manutenção e reparação dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

- 1.3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alugar, até ao prazo máximo de 48 meses, qualquer número de veículos desde que compreendido nos intervalos de cada uma das tipologias, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor dos alugueres não executados.
- 1.4. O adjudicatário obriga-se a manter, durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do contrato, o preço unitário e condições propostas para cada uma das tipologias de veículos, caso a entidade adjudicante venha a necessitar de alugar mais veículos do que aqueles que constem do ponto 4.1, da Cláusula 4.^a podendo ultrapassar-se o número máximo indicado para cada uma das tipologias, desde que não se ultrapasse o preço contratual máximo.
- 1.5. O não exercício do direito referido no número anterior não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização, sendo que os pagamentos a que o mesmo tem direito corresponderão ao valor das rendas mensais associadas a cada tipologia de veículos, vezes o número de veículos que tiverem sido efetivamente solicitados pela entidade adjudicante.
- 1.6. O disposto no ponto 1.4. terá como limite máximo, para o conjunto das tipologias, o número de dez alugueres, cujo termo ocorrerá na data prevista para os alugueres inicialmente contratados.

2^a. Quilometragem

- 2.1. Estima-se que cada um dos veículos percorra em média, ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses de duração do aluguer, os seguintes quilómetros:

Lote I	Para os veículos da VELI1	80.000 km
	Para os veículos da VELI2	90.000 km

Lote II	Para os veículos da VTII1	85.000 km
	Para os veículos da VTII2	85.000 km
	Para os veículos da VTII3	85.000 km
	Para os veículos da VTII4	85.000 km
	Para os veículos da VTII5	85.000 km
	Para os veículos da VTII6	85.000 km

- 2.2. No final do aluguer é determinada a quilometragem efetiva da totalidade dos veículos de cada uma das tipologias objeto do concurso e em relação a cada uma delas serão verificados, pelo conjunto dos veículos que a compõe, os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos.
- 2.3. Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, de cada uma das tipologias objeto do concurso, ultrapassou o número de quilómetros

estimado para a mesma, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros percorridos a mais pela respetiva tipologia, na base do custo por quilómetro referido na cláusula 3ª do presente título.

- 2.4. Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, de cada uma das tipologias objeto do concurso, é inferior ao estimado para a mesma, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante o montante correspondente ao número de quilómetros percorridos a menos pela respetiva tipologia, na base do custo por quilómetro referido na cláusula 3ª do presente título.
- 2.5. O disposto nos pontos 2.3 e 2.4, só terá aplicação se, verificados os desvios a que se reporta o ponto 2.2, estes forem superiores em 7,5% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimados.
- 2.6. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

3ª. Custo por Quilómetro

- 3.1. Para efeitos do disposto nos pontos 2.3 e 2.4, o custo por quilómetro terá que ser o mesmo para a mesma tipologia, podendo variar de tipologia para tipologia.
- 3.2. O valor máximo do custo por quilómetro é de 0,0450 € para as tipologias que integram o Lote I e de 0,0350 € para as tipologias que integram o Lote II, apenas para os efeitos do disposto nos pontos 2.3 e 2.4, para os desvios acima de 7,5 %.

4ª. Entrega dos veículos

- 4.1. Os veículos devem ser entregues nas datas que constam da tabela 1.

Tabela 1 - Data de entrega das viaturas

	Tipologia	Nº de viaturas	Data de entrega
Lote I	VELI1	5	07/07/2021
		2	09/09/2021
		1	13/09/2021
		3	13/07/2021
		3	15/07/2021
	VELI2	4	13/09/2021

Lote II	VTLII1	1	01/08/2021
	VTLII2	4	01/08/2021
		1	12/07/2021
	VTLII3	2	21/07/2021
	VTLII4	1	12/07/2021
	VTLII5	1	16/07/2021
	VTLII6	1	16/07/2021

- 4.2. Para efeitos dos números 1.3 e 1.44 da cláusula 1ª do presente Título, os veículos serão entregues no prazo indicado na proposta do adjudicatário, não podendo este ser **superior a 120 dias**.
- 4.3. Caso o adjudicatário não cumpra o disposto no ponto anterior, a entidade adjudicante pode recorrer ao aluguer de veículos de características idênticas, imputando o custo ao adjudicatário.

5ª. Especificações do Aluguer

5.1. Início e duração do aluguer

Aquando da entrega de cada veículo é elaborado o respetivo auto de receção e assinado o correspondente contrato de aluguer, que terá a duração máxima de 48 meses.

5.2. Estado dos veículos

- 5.2.1. Os veículos devem ser novos, com a quilometragem mínima necessária para a deslocação até às instalações do Município do Porto, contendo combustível ou energia suficiente para percorrer um mínimo de 10 quilómetros a partir do local de entrega.
- 5.2.2. Caso o adjudicatário entregue veículos em desconformidade com o disposto no ponto anterior, a entidade adjudicante recusa a sua receção, aplicando-se o disposto no ponto 5.4.

5.3. Local de entrega

Os veículos deverão ser entregues nas instalações da Divisão Municipal de Conservação de Infraestruturas e Gestão de Frota, sitas na Rua Acácio Lino n.º 69, 4250-013 PORTO.

5.4. Receção dos veículos

- 5.4.1. Com a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos que é assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
- 5.4.2. Se no decurso da vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se encontram nas condições estabelecidas, não serão recebidos, ficando a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior.
- 5.4.3. No caso previsto no ponto anterior o adjudicatário fica obrigado a proceder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à substituição dos elementos defeituosos e/ou realização dos trabalhos

necessários para eliminar todos os defeitos, devendo após a entrega ser efetuada nova vistoria, para verificação do disposto nos pontos anteriores.

- 5.4.4. Para efeitos da vistoria referida no ponto 5.4.1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos determinados pelos representantes da entidade adjudicante, para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

5.5. Receção da solução de monitorização integrada da frota

- 5.5.1. Após a entrega de cada um dos veículos, proceder-se-á a uma inspeção da conformidade dos vários componentes e do funcionamento da solução de monitorização integrada da frota prevista no número 8.2.1 do presente Caderno de Encargos. A avaliação referida será realizada pela entidade adjudicante durante os 5 (cinco) dias úteis subsequentes à entrega de cada viatura.
- 5.5.2. Se na sequência da inspeção prevista no ponto anterior, não se comprovar a totalidade operacional dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 5.5.3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.5.4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

5.6. Documentação e legalização dos veículos

- 5.6.1. Juntamente com os veículos de cada uma das tipologias serão entregues todos os equipamentos, e ou documentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
- 5.6.2. Os veículos devem reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

5.7. Pneus e alinhamento de direção:

- 5.7.1. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição de pneus de cada uma das viaturas que compõem cada tipologia e a efetuar o respetivo alinhamento e equilibragem de rodas, sempre que tal se revele necessário.

5.7.2. O adjudicatário obriga-se ainda a efetuar o alinhamento e equilibragem de rodas, sem que isso esteja dependente de uma eventual necessidade de, em simultâneo, serem substituídos os pneumáticos.

5.7.3. Os pneus a substituir terão que ser idênticos aos de origem, ou seja, iguais ou equivalentes aos que vêm de fábrica montados na viatura.

5.7.4. A substituição apenas será efetuada caso se justifique e analisada caso a caso.

5.8. Seguros

5.8.1. Coberturas

Os veículos objeto do presente contrato devem compreender seguro que inclua as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil para um capital de 50.000.000 Euros;
- b) Choque, colisão ou capotamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão;
- d) Quebra isolada de vidros;
- e) Furto ou roubo;
- f) Assistência em viagem;
- g) O seguro deverá ainda incluir um montante de capital segurado, nunca inferior 1.000,00 €, com exclusão do IVA, para efeitos de acondicionamento do veículo, aquando da restituição deste, no final do contrato.

5.8.2. Coberturas opcionais

- a) Fenómenos da natureza;
- b) Atos maliciosos ou vandalismo;
- c) Proteção dos ocupantes (incluindo o condutor) para as seguintes coberturas e capitais:
 - morte ou invalidez permanente 25.000 €;
 - despesas de tratamento 2.500 €.

5.8.3. Franquias

Para as coberturas referidas nas alíneas b), c) e e) do ponto 5.8.1 e a) e b) do ponto 5.8.2 deverão ser apresentadas individualmente as prestações com franquias de 2%. Para efeito de cálculo da franquia, o adjudicatário deve apresentar anualmente e antes da renovação do seguro, o valor pelo qual a viatura se encontrará segurada.

5.8.4. Prémio de seguro

O valor do prémio de seguro é englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer dos veículos.

5.9. Sinistros

5.9.1. A gestão dos sinistros é da responsabilidade do adjudicatário, devendo comunicar à entidade adjudicante o procedimento a adotar, no prazo de 30 dias após o início da execução do contrato.

5.9.2. O adjudicatário obriga-se a informar a entidade adjudicante sobre a data, hora e local para peritagem do sinistro, a data de início da reparação do veículo, e o respetivo prazo máximo previsto para a reparação.

5.10. Perda ou destruição total

5.10.1. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para a entidade adjudicante a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, sem prejuízo do pagamento do valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado, nos termos do n.º 3, da cláusula 5ª. do Título I do presente Caderno de Encargos.

5.10.2. Em alternativa ao disposto no ponto anterior o adjudicatário pode substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição, após aceitação pela entidade adjudicante.

5.10.3. Ao aceitar a viatura substituta, nos termos do ponto anterior, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando a entidade adjudicante a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse, contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.

5.10.4. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deve ser tomada nos seguintes prazos:

- a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
- b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário.

5.11. Impostos

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

5.12. Restituição dos veículos

5.12.1. Decorrido o período do aluguer, os veículos ficam disponíveis para serem objeto de restituição ao adjudicatário, com o combustível ou energia suficiente para percorrer no mínimo 10 (dez) quilómetros, a partir do local de entrega, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, das instalações da entidade adjudicante definidas no ponto 5.3..

5.12.2. No momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, é verificado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante, elaborando-se um auto de restituição dos veículos.

5.12.3. Os veículos que tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial, nos termos do número 8.2, são restituídos ao adjudicatário sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que os veículos foram disponibilizados (com a decoração), descontando o desgaste normal de uso. A reparação dos danos, nomeadamente furações, adstritos à colocação dos equipamentos especiais serão da responsabilidade da entidade adjudicante.

6ª. Especificações de Manutenção e Reparação

6.1. Serviços de Manutenção e Reparação

Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

6.1.1. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção;
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos;
- c) No caso de veículos elétricos, o adjudicatário obriga-se a garantir que no período de contrato, a capacidade da bateria não baixa mais do que 25%, da capacidade total inicial. Caso a capacidade das baterias fique abaixo do mencionado durante a vigência do contrato, o custo da sua substituição é da responsabilidade do adjudicatário.

6.2. Programa de Manutenção

O adjudicatário obriga-se a efetuar o programa de manutenção detalhado dos veículos propostos e com indicação dos intervalos de quilómetros ou tempo entre revisões, a apresentar até 30 (trinta) dias do início da execução do contrato.

6.3. Instalações de Manutenção

O adjudicatário deve garantir que a rede de oficinas a utilizar para os trabalhos de manutenção dos veículos se situa no concelho do Porto e limítrofes. A rede global de oficinas deve ser comunicada à entidade adjudicante, no limite, até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato.

7ª. Outras disposições

7.1. Obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante assegura o abastecimento/carregamento, a lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- 7.1.1. Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- 7.1.2. Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- 7.1.3. Comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.
- 7.1.4. Assumir a responsabilidade da gestão e custo da manutenção dos equipamentos da sua propriedade que sejam transferidos para as novas viaturas, de acordo com o disposto na cláusula 8ª. A responsabilidade e o custo desta transferência ficam a cargo do adjudicatário.

7.2. Inspeções obrigatórias dos veículos

Compete ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer inspeções dos veículos, que legalmente se mostrem necessárias realizar, devendo as datas para a realização das inspeções ser comunicadas à entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Estão incluídas, também, as inspeções/vistorias técnicas nos equipamentos de elevação/movimentação, pelo que deverão ser cumpridas em conformidade com a respetiva legislação. As deslocações dos veículos aos centros de inspeção automóvel e oficinas de reparações técnicas obrigatórias serão efetuadas pelos serviços da entidade adjudicante.

7.3. Prazo Máximo de intervenção

7.3.1. Sinistros

- a) A reparação necessária na sequência de sinistros, deverá iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de conclusão da peritagem, sendo que esta deverá ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a comunicação da ocorrência, por parte da entidade adjudicante.
- b) Após o início da reparação e a contar dessa data, no que respeita ao prazo para conclusão da mesma, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) do número 7.3.2.1 que se segue.

7.3.2. Avarias

7.3.2.1. Avarias não imputáveis à entidade adjudicante

- a) O adjudicatário deverá proceder à reparação do veículo, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de comunicação da ocorrência.
- b) O prazo definido no número anterior pode ser prorrogado, mediante requisição do adjudicatário e quando devidamente justificado, ficando sujeita a aprovação por parte da entidade adjudicante.

7.3.2.2. Avarias imputáveis à entidade adjudicante

- a) O adjudicatário deverá efetuar uma análise da origem da avaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento de comunicação da ocorrência. O

adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante, por escrito, o motivo da avaria e os custos associados à reparação, devendo receber a confirmação da aceitação da reparação, após a qual dispõe de 2 (dois) dias úteis para proceder ao início da reparação mesma.

- b) Após o início da reparação e a contar dessa data, no que respeita ao prazo para conclusão da mesma, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) do número 7.3.2.1.

7.3.2.3. Viaturas com especificidade de equipamentos instalados

- a) As viaturas com especificidade de equipamentos instalados, para os fins do seu serviço, têm de ter urgência máxima na reparação. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos estabelecidos nos números 7.3.1 e 7.3.2, o adjudicatário deverá emitir um relatório diário, ou a validar caso a caso com a entidade adjudicante, após a ultrapassagem dos referidos prazos.
- b) Para efeitos da alínea anterior, consideram-se viaturas com especificidades de equipamentos instalados os seguintes:
- Veículos prioritários como os afetos à Polícia Municipal e Bombeiros. Veículos com superestruturas específicas com equipamentos instalados além das caixas de carga normais (como plataformas e outros equipamentos de elevação, básculas, equipamentos de lavagem de carácter sanitário e as que possuem instaladas máquinas específicas ou com mobiliário incorporado de apoio aos trabalhos dos serviços).

7.3.3. Viaturas de substituição

- a) Em caso de avaria, ou sinistro de causa não imputável à entidade adjudicante, e se esta o requerer, o adjudicatário deverá fornecer uma viatura de substituição, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao da comunicação da ocorrência e pelo período correspondente à duração da reparação;
- b) Em ocorrências com veículos ligeiros de mercadorias (Lote II), abrangidas pela alínea anterior, a viatura de substituição deve ser da mesma tipologia, ou seja manter o tipo de caixa averbado no DUA.
- c) Caso se venha a reconhecer que o mercado de rent-a-car não possui uma oferta estruturada de veículos elétricos, poder-se-á considerar, para o Lote I, viaturas de substituição equivalentes a combustão.

8ª. Especificações técnicas dos veículos

8.1. Características e especificações dos veículos

8.1.1. LOTE I – VE – VEÍCULOS ELÉTRICOS

- 8.1.1.1. Os veículos da tipologia identificada por VELI1 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de 5 (cinco) portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de 5 (cinco) lugares;
- iii. Direção assistida;
- iv. Vidros dianteiros com comando elétrico;
- v. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- vi. Banco do condutor com regulação em altura;
- vii. Autorrádio
- viii. Bluetooth;
- ix. Ar condicionado;
- x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente Caderno de Encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 100 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

d) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrónica da força de travagem;
- ii. Sistema de apoio à travagem;
- iii. Sistema de estabilidade eletrónico;

PASSIVA:

- iv. Airbags frontais e laterais, para condutor e passageiro;
- v. Pré-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

e) **BATERIA E RECARGA:**

- vi. Tipo: de iões de lítio;
- vii. Capacidade: pelo menos 35 kWh;
- viii. Potência de Carga: $\geq 3,0$ kWh;
- ix. Autonomia bateria (de acordo com norma WLTP): pelo menos 250 km;
- x. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

f) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no ponto 8.2.1 e referenciado no Anexo_B - Listagem unitária de veículos.

8.1.1.2. Os veículos da tipologia VELI2 deverão comportar as seguintes características:

a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:

- i. Carroçaria de 5 (cinco) portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de 5 (cinco) lugares;
- iii. Distância entre eixos: Pelo menos 2.600 mm
- iv. Direção assistida;
- v. Vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico;
- vi. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- vii. Faróis de nevoeiro dianteiros dispensáveis se o veículo estiver equipado com faróis de led's dianteiros;
- viii. Sensores de estacionamento e/ou câmaras de auxílio ao estacionamento, pelo menos traseiros;
- ix. Banco do condutor com regulação em altura;
- x. Autorrádio;
- xi. Ligação USB;
- xii. Bluetooth;
- xiii. Ar condicionado;
- xiv. Jantes em liga leve;
- xv. Sistemas de navegação;
- xvi. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente Caderno de Encargos.

b) MOTOR:

- i. Viatura 100% elétrica;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 100 cv;

c) TRANSMISSÃO:

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

d) SEGURANÇA:

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrónica da força de travagem;
- ii. Sistema de apoio à travagem;
- iii. Sistema de estabilidade eletrónico;

PASSIVA:

- iv. Airbags frontais e laterais, para condutor e passageiro;
- v. Pré-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

e) BATERIA E RECARGA:

- i. Tipo: de íões de lítio;
- ii. Capacidade: pelo menos 35 kWh;
- iii. Potência de Carga: $\geq 3,0$ kWh;
- iv. Autonomia bateria (de acordo com norma WLTP): pelo menos 250 km;
- v. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:

O identificado e para o n.º de veículos referidos nos pontos 8.2.1 e 8.2.2. e referenciado no Anexo_B - Listagem unitária de veículos.

8.1.2. LOTE II – VT – VEÍCULOS TÉRMICOS (A COMBUSTÃO)

8.1.2.1. Os veículos da tipologia identificada por VTLII1 deverão comportar as seguintes características:

Uma das viaturas, para o Batalhão Sapador dos Bombeiros deve vir equipada com equipamentos especiais definidos no ponto 8.2.3. Será permitido aos concorrentes, verificarem os equipamentos análogos já instalados em veículos da frota já existente, para o melhor enquadramento e disposição dos equipamentos a instalar, de acordo com o disposto no ponto 14 do Programa do Procedimento.

a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:

- i. Lotação de, pelo menos, 6 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Carroçaria basculante bilateral toda em alumínio:

✓ **Sub-Chassis**

Estrutura soldada, composta por longarinas em alumínio de alta resistência.

✓ **Caixa**

- Estrutura inferior composta por duas longarinas longitudinais em perfil de alumínio.
- Piso em alumínio de dupla face de alta resistência e com 4 (quatro) pontos de amarração.
- Malhal frontal com altura de 1300 mm e com 3 (três) perfis de alumínio.
- Taipais laterais desmontáveis e de espessura de 25 mm e altura de 400 mm + 100 mm.
- Sem taipal traseiro (fecha na traseira com plataforma elevatória).

- Os fechos superiores traseiros permitem a abertura dos taipais laterais independentemente do traseiro.
 - Ganchos de amarração lateral para fixação de lona.
 - Aplicação de 1 (um) olhal em cada lateral do malhal para amarração de máquinas.
 - Medidas (aproximadas): 3.500(ext.) x 2.100(ext.)x[400+100](ext.) mm (CxLxA).
- iv. Equipada com báscula bilateral. Sistema Hidráulico:
- ✓ Equipada com 1 Cilindro Hidráulico de 6/8 Tons;
 - ✓ Válvula distribuidora com comando manual para controlo de subida e descida equipada com válvula de segurança;
 - ✓ Acionamento com centralina electro-hidráulica.
- v. Peso da carroçaria: não pode ultrapassar os 500 kg;
- vi. Sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor;
- vii. Acessórios:
- ✓ Para-lamas PVC, com palas anti-spray;
 - ✓ Uma mala de ferramentas;
 - ✓ Tapetes interiores de borracha.
- viii. Plataforma elevatória (funciona como taipal):
- ✓ Com prato em alumínio com profundidade de 1800 mm.
 - ✓ 2 (dois) cilindros de elevação e 2 (dois) cilindros de inclinação.
 - ✓ Com inclinação automática.
 - ✓ Com electro válvulas de segurança em todos os cilindros.
 - ✓ Com comando à distância por cabo espiral.
 - ✓ Peso da plataforma: não pode exceder os 265 kg.
 - ✓ Capacidade: 1000 kg.
 - ✓ A plataforma deve ficar montada e "agarrada" à carroçaria quando bascula lateralmente.
- ix. Reforço de molas atrás (1 mola)
- x. Vidros dianteiros elétricos;
- xi. Autorrádio;
- xii. Ar condicionado;
- xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente Caderno de Encargos.

b) MOTOR:

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm³;

ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

Tração às rodas traseiras;

d) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

Airbag para condutor e passageiro;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos nos pontos 8.2.1 e 8.2.3 e referenciado no Anexo_B - Listagem unitária de veículos.

8.1.2.2. Os veículos da tipologia VTLII2 deverão comportar as seguintes características:

Deverá ser garantida a transferência de guincho elétrico de 5 (cinco) viaturas antigas para as novas viaturas. O adjudicatário fica obrigado a assumir todos os custos associados das instalações e transferências referidas. Será permitido aos concorrentes, verificarem os equipamentos previamente.

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de, pelo menos, 6 (seis) lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Carroçaria basculante bilateral toda em alumínio:

✓ **Sub-Chassis**

Estrutura soldada, composta por longarinas em alumínio de alta resistência.

✓ **Caixa**

- Estrutura inferior composta por duas longarinas longitudinais em perfil quinado e reforçado.
- Travessas transversais em perfil metálico quinado
- Piso em contraplacado marítimo.
- Taipais laterais em perfis de alumínio com altura de 600 mm e inteiros
- Sem taipal traseiro (fecha na traseira com plataforma elevatória).
- Ganchos de amarração lateral para fixação de lona.
- Aplicação de 1 (um) olhal em cada lateral do malhal para amarração de máquinas.
- Medidas (aproximadas): 3.500(ext.)x2.250(ext.)x600(ext.) mm (CxLxA).
- Pintura:
 - Decapagem por projeção de granalha metálica;

- Eletrostática composta por primário anti-corrosivo e acabamento em esmalte de dois componentes.
- iv. Peso da carroçaria: não pode ultrapassar os 415 kg
- v. Sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor
- vi. Acessórios:
 - ✓ Para-lamas PVC, com palas anti-spray;
 - ✓ Uma mala de ferramentas metálica de 500 mm;
 - ✓ Tapetes interiores de borracha.
- vii. Plataforma elevatória (funciona como taipal):
 - ✓ Com prato em alumínio
 - ✓ Dimensões do prato: com 2000 mm de profundidade pela largura da carroçaria
 - ✓ 2 (dois) cilindros de elevação e 2 (dois) cilindros de inclinação.
 - ✓ Com inclinação automática.
 - ✓ Com electro válvulas de segurança em todos os cilindros.
 - ✓ Com comando à distância por cabo espiral.
 - ✓ Peso da plataforma: não pode exceder os 360 kg.
 - ✓ Capacidade: 1000 kg.
- viii. Reforço de molas atrás (1 mola)
- ix. Vidros dianteiros elétricos;
- x. Autorrádio;
- xi. Ar condicionado;
- xii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente Caderno de Encargos.

b) MOTOR:

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 2.300 cm³;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 136 cv;

c) TRANSMISSÃO:

Tração às rodas traseiras;

d) SEGURANÇA:

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- ii. Com travão auxiliar (travão de escape) ou outro dispositivo de travagem secundário com a função de, em condições de circulação adversas, reduzir o desgaste e o sobreaquecimento dos calços e dos discos de travão.

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no ponto 8.2.1 e referenciado no Anexo_B - Listagem unitária de veículos

8.1.2.3. Os veículos da tipologia VTLI3 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de, pelo menos, 6 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Carroçaria basculante trilateral:

✓ **Chassis**

- Estrutura soldada, composta por duas longarinas longitudinais e travessas transversais em perfil quinado.
- Perfil quinado construído em chapa de aço de alta resistência mecânica e de baixa liga.
- 2 (dois) braços de apoio à caixa de carga fabricados em tubo redondo e equipados com jogo de articulação do tipo Esfera.
- Jogo de articulação é composto por 4 (quatro) esferas equipadas na face exterior com uma esfera e mola de modo a evitar vibrações e barulhos.

✓ **Caixa**

- Estrutura inferior composta por duas longarinas longitudinais, em aço, em perfil do tipo Z e por travessas transversais em perfil quinado, em chapa de aço. Longarinas e travessas com aço de alta resistência mecânica e de baixa liga.
- Os suportes da caixa que articulam nas esferas são equipadas com uma base em nylon negro para que a rotação seja mais eficiente e não exista qualquer contacto de aço com aço de modo a evitar ruídos e desgaste.
- São igualmente equipadas com sistemas de encaixe das cavilhas de forma a evitar a troca das mesmas e com isso originar empenos.
- Lastro em chapa de aço alta resistência mecânica e de baixa liga.
- Malhal construído em perfil quinado em chapa de aço de alta resistência mecânica e de baixa liga.
- Taipais laterais, frontal e traseiro em chapa de aço de alta resistência mecânica e de baixa liga.
- A abertura dos laterais é por cima e o traseiro é por cima e por baixo.
- Fechos dos taipais fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança.

- Os fechos superiores traseiros permitem a abertura dos taipais laterais independentemente do traseiro.
- O fecho traseiro e inferior permitem a abertura do taipal por baixo de forma automática durante o basculamento.
- Medidas (aproximadas): 3.200(ext.) x 2.100(ext.) x 450(ext.) mm (CxLxA).

iv. Equipada com báscula trilateral. Sistema Hidráulico:

- ✓ Equipada com 1 (um) Cilindro Hidráulico Telescópico de 6/8 t;
- ✓ Válvula distribuidora com comando manual para controlo de subida e descida equipada com válvula de segurança;
- ✓ Acionamento através de centralina electro-hidráulica.
- ✓ Reservatório de óleo equipado com filtro de retorno.

v. Preparação e Pintura:

- ✓ Decapagem por projeção de granalha metálica;
- ✓ Pintura eletrostática, composta por decapagem em cabina de projeção de granalha, aplicação de primário anticorrosivo e acabamento em esmalte de dois componentes.
- ✓ Cor " RAL 7021 ".

vi. Sinalização:

- ✓ Elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor.

vii. Acessórios:

- ✓ Para-lamas PVC, com palas anti-spray;
- ✓ Uma caixa de ferramentas metálica;
- ✓ Tapetes interiores de borracha.

viii. Reforço de molas atrás

ix. Vidros dianteiros elétricos;

x. Autorrádio;

xi. Ar condicionado;

xii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente Caderno de Encargos.

b) MOTOR:

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 2.300 cm³;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 136 cv;

c) TRANSMISSÃO:

Tração às rodas traseiras;

d) SEGURANÇA:

ATIVA:

Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

Airbag para condutor e passageiro;

e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:

O identificado e para o n.º de veículos referidos nos pontos 8.2.1 e referenciado no Anexo_B - Listagem unitária de veículos.

8.1.2.4. O veículo da tipologia VTLII4 deverá comportar as seguintes características:

O adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência de equipamento de lavagem, garantindo ainda, na necessidade, o reforço do chassis, bem como todos os custos associados.

a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:

- i. Lotação de, pelo menos, dois lugares;
- ii. Carroçaria aberta:
 - ✓ Estrutura inferior, composta por duas longarinas longitudinais em perfil quinado e reforçado;
 - ✓ Travessas transversais em perfil quinado em chapa de aço de alta resistência mecânica e de baixa ligam;
 - ✓ Piso em chapa antiderrapante;
 - ✓ Taipais laterais em alumínio com 400 mm e inteiros.
 - ✓ A caixa metálica deve ter as medidas (aproximadas) de: 1.900(ext.) x 1.775 (ext.) x 400(int.) mm (CxLxA).
- iii. Pintura da caixa:
 - ✓ Decapagem por projeção de granalha metálica;
 - ✓ Electroestática composta por primário anticorrosivo e acabamento em esmalte de dois componentes;
 - ✓ Cor “RAL 9005”.
- iv. Sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor.
- v. Acessórios:
 - ✓ Para-lamas PVC, com palas anti-spray;
 - ✓ Embaladeiras laterais
 - ✓ Testeira de farolins com farolins incluídos.

- vi. Fecho centralizado
- vii. Vidros dianteiros com comando elétrico;
- viii. Faróis dianteiros reguláveis em altura;
- ix. Ajuste do banco de condutor em altura;
- x. Encostos de cabeça nos bancos do condutor e passageiro;
- xi. Autorrádio;
- xii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente Caderno de Encargos.
- xiii. Identificação com logótipos, a definir pelo contraente público após adjudicação.

b) MOTOR:

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 2.280 cm³;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;
- iii. Binário máximo: Pelo menos 375 Nm;

c) TRANSMISSÃO:

- i. Caixa de velocidades manual;
- ii. Tração integral (4x4), com possibilidade de funcionamento em (4x2);

d) SEGURANÇA:

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- ii. Controlo de Estabilidade e Tração;
- iii. Ajuda ao Arranque em Subida

PASSIVA:

- i. Airbag, para o condutor e passageiro;

e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:

O identificado e para o n.º de veículos referidos nos pontos 8.2.1 e referenciado no Anexo_B - Listagem unitária de veículos.

8.1.2.5. O veículo da tipologia VTLII5 deverá comportar as seguintes características:

a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Volume de carga (m³): $5,0 \leq V \leq 6,0$;
- iii. Comprimento total: ≤ 4930 mm;
- iv. Compartimento de carga fechado lateralmente (sem vidros);
- v. Zona de carga equipada com:

- ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas;
 - ✓ Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e c/ acesso amarras;
 - ✓ Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho) até max.1,80 m de altura;
 - ✓ Porta lateral em 6,5 mm (CPM castanho);
 - ✓ Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
 - ✓ Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante);
 - ✓ Separação do condutor em 6,5 mm (CPM castanho);
 - ✓ Calhas para amarras: aplicação de um nível na lateral esquerda e um nível na lateral direita;
 - ✓ 2 (duas) cintas de amarração com roquete M25x3 m - gancho “J” ;
- vi. Luzes interiores de LED adicionais;
- vii. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
- viii. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- ix. Direção assistida;
- x. Vidros dianteiros elétricos;
- xi. Banco do condutor regulável em altura;
- xii. Autorrádio;
- xiii. Ar condicionado;
- xiv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) MOTOR:

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm³;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 109 cv;

c) TRANSMISSÃO:

- i. Sem exigência específica;

d) SEGURANÇA:

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- ii. Sistema de estabilidade eletrónico.

PASSIVA:

Airbag para condutor e passageiro;

8.1.2.6. O veículo da tipologia VTLII6 deverá comportar as seguintes características:

a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Carroçaria:
 - ✓ Estrutura inferior composta por duas longarinas em perfil quinado construído em chapa de aço de alta resistência mecânica e de baixa liga;
 - ✓ Travessas transversais em perfil quinado construído em chapa de aço de alta resistência mecânica e de baixa liga;
 - ✓ Lastro em chapa lisa de aço de alta resistência mecânica e de baixa liga;
 - ✓ Taipais laterais metálicos com altura de 450 mm e inteiros (perfil canelado).
 - ✓ Fornecimento e montagem de painéis suplementares amovíveis em rede e até altura do malhal / cabina (2 laterais e 1 traseiro a abrir em 2 portas).
 - ✓ Malhal com painel tipo favos de abelha.
 - ✓ Medidas (aproximadas): 4.500(ext.)x2.100(ext.)x450(ext.) mm (CxLxA).
 - ✓ Pintura:
 - Decapagem por projeção de granalha metálica,
 - Eletrostática composta por primário anticorrosivo e acabamento em esmalte de dois componentes;
 - Cor "RAL 7021";
 - ✓ Sinalização:
 - Elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor.
 - ✓ Acessórios:
 - Para-lamas em Pvc rígido com palas anti spray.
- iv. Reforço de molas atrás (1 mola)
- v. Vidros dianteiros elétricos;
- vi. Autorrádio;
- vii. Ar condicionado;
- viii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente Caderno de Encargos.

b) MOTOR:

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 2.300 cm³;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 136 cv;

c) TRANSMISSÃO:

Tração às rodas traseiras;

d) SEGURANÇA:

ATIVA:

Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

Airbag para condutor e passageiro;

e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:

O identificado para o n.º de veículos referidos nos pontos 8.2.1 e 8.2.3 e referenciado no Anexo_B - Listagem unitária de veículos.

8.2. Veículos com equipamento especial

8.2.1. Sem prejuízo do disposto no ponto xiv, que se segue, deverão ser instalados sistemas de localização por GPS, que obedeçam, pelo menos, aos requisitos abaixo mencionados, sendo estes sistemas considerados fundamentais, para que se possam desenvolver os estudos necessários que permitam evidenciar os benefícios da mobilidade elétrica e comprovar a estratégia de eletrificação ora desenvolvida, de forma completamente transversal e independentemente do fabricante ou modelo, para além de permitir estabelecer as bases para abordar novos casos de uso na integração do veículo elétrico com a infraestrutura. Por outro lado, manter a atual estratégia de monitorização de utilização de toda a frota (elétrica, PHEV e de combustão interna). Para além disso, é fundamental assegurar que a frota se encontrará preparada para se adaptar de forma dinâmica e eficiente às necessidades de mobilidade interna dos trabalhadores das entidades adjudicantes, recorrendo para tal a tecnologias de informação e comunicação com forte cariz inovador. Assim:

- i. Pretende-se que seja disponibilizada para utilização ao longo do período do contrato uma solução de monitorização integrada da frota, constituída pelos seguintes componentes:
 - a) Equipamento instalado no veículo para aquisição de dados por este gerado;
 - b) Plataforma de gestão e monitorização da frota;
 - c) Aplicação móvel para utilizadores da frota;
 - d) Serviço de comunicações
- ii. Quanto ao equipamento instalado no veículo, este deve contemplar as seguintes funcionalidades e componentes mínimos:
 - a) Módulo e antena GPS, para registo e envio de coordenadas em tempo-real
 - b) Módulo e antena de comunicações, para comunicação bidirecional entre equipamento e plataforma de gestão, incluindo:
 - ✓ Possibilidade de bloquear veículo remotamente;
 - ✓ Possibilidade de extensão para abertura e fecho de portas, permitindo automatizar o modelo de partilha de veículos, mediante possível necessidade de recursos adicionais.

- c) Módulo de integração com CAN Bus, permitindo a leitura de parâmetros (e envio de eventuais comandos) gerados pelo veículo.
 - ✓ Todos os veículos deverão ter capacidade de comunicar para a plataforma a seguinte informação adquirida através do barramento CAN:
 - Velocidade (resolução mínima de 1 km/h)
 - Odómetro (resolução mínima de 1 km)
 - ✓ No caso dos veículos elétricos e híbridos plug-in, a informação enviada pelos veículos deverá contemplar adicionalmente, no mínimo:
 - Estado de carga na bateria (SoC), com resolução mínima de 1%
 - Estado do veículo (desligado, ligado, em carregamento)
 - ✓ Possibilidade de atualização remota do FW (FOTA – *firmware over the air*) do equipamento, sem necessidade de intervenção humana.
 - d) Possibilidade de incorporação de módulo de identificação de condutor, considerando as condicionantes de privacidade de dados e recomendações da Comissão Nacional de Proteção de Dados e entidades competentes.
- iii. Quanto à plataforma de gestão e monitorização integrada da frota, esta deve contemplar as seguintes funcionalidades e componentes:
- a) Configuração de diferentes perfis de utilizadores, e grupos de veículos para visualização pelas diferentes entidades do universo da Câmara Municipal do Porto, dentro do grupo, conforme configuração do administrador do sistema.
 - b) Possibilidade de customização (cores e logos), em função da entidade do utilizador.
 - c) Configuração de envio de notificações (por e-mail e/ou SMS) relativamente a condições pré-definidas por veículo e /ou utilizador, compreendendo no mínimo:
 - ✓ Saída de área geográfica (geocerca) previamente configurada
 - d) Configuração de pontos de interesse relevantes, por entidade, utilizador e veículo.
 - e) Criação e configuração de postos de carregamento privados e público, para posterior visualização.
 - f) Configuração, gestão de sistema de reserva de veículos de frota, com base em condições previamente definidas pelo administrador do sistema.
 - g) Visualização de veículos em tempo real, incluindo perspetiva geográfica e log de eventos e estados enviados pelo veículo.
 - h) Modo de visualização de principais indicadores de uso da frota contemplando a possibilidade de análise por veículo, utilizador ou entidade dos seguintes indicadores mínimos:
 - ✓ Ocupação global do parque de veículos
 - ✓ Perfil de distância percorrida por viagem
 - ✓ Energia carregada por carregamento

- ✓ Perfil e duração de paragens
 - ✓ Eficiência da condução
 - ✓ Impacto ambiental do uso do veículo segundo metodologia clara e auditável.
 - i) Detecção e processamento de outros eventos associados ao uso do veículo, incluindo cálculo de portagens, bem como de possíveis excessos de velocidade, face à velocidade de referência da via, se disponível.
 - j) Disponibilização de API REST permitindo partilhar, em quase tempo real, a localização dos diferentes veículos, e respetivas propriedades, para utilização interna e de *stakeholders* externos, permitindo igualmente o desenvolvimento de aplicações com base nesta informação. A referida API deverá permitir o acesso a uma base de dados unitária que contenha toda a informação registada desde a entrada em vigor do contrato, mantendo-se a mesma acessível por um período de, pelo menos, 30 (trinta) dias após o término do mesmo.
 - k) Possibilidade de exportação de relatórios com base em informação processada histórica, de uso dos veículos.
- iv. Quanto à aplicação móvel, esta deverá permitir, entre outras funcionalidades, as seguintes:
- a) Versões nativas mínimas para iOS e Android, com upgrades mínimos essenciais ao longo da duração do contrato, de forma a assegurar manutenção das funcionalidades.
 - b) Customização da aplicação com imagem da entidade.
 - c) Identificação voluntária do utilizador, condicionado a aprovação pela Comissão Nacional de Proteção de Dados e/ou outras entidades competentes.
 - d) Possibilidade de reserva de veículo, consoante as permissões do utilizador.
 - e) Visualização de postos de carregamento e principais pontos de interesse na aplicação.
 - f) Visualização de histórico de utilização do veículo, e do utilizador, bem como das principais métricas de uso.
- v. A solução prevista na alínea i. do presente número deverá estar em pleno funcionamento no momento de entrega da primeira viatura. Para efeitos de contabilização do prazo de resposta ao disposto na alínea i, a data de entrega da primeira viatura corresponderá ao limite máximo do prazo.
- vi. O equipamento previsto na subalínea a) da alínea i. do presente número não pode interferir com o normal funcionamento e desempenho da viatura em que estiver instalado, nomeadamente no que respeita ao desempenho e durabilidade da bateria da mesma.
- vii. A plataforma prevista na subalínea b) da alínea i. do presente número deverá ser, preferencialmente, passível de instalação na infraestrutura informática da entidade adjudicante. Para esse efeito, os concorrentes poderão solicitar à entidade adjudicante informação relativa às tecnologias disponíveis na infraestrutura informática da mesma,

garantindo a compatibilidade da plataforma com as tecnologias que forem indicadas pela entidade adjudicante;

- viii. O adjudicatário deverá assegurar, a todo o momento, o pleno funcionamento da solução prevista na alínea i. do presente número, garantindo o cumprimento integral e permanente de todos os requisitos dispostos nas alíneas ii., iii, e iv.
- ix. Nos casos em que se verifique alguma anomalia que comprometa o cumprimento do disposto nas alíneas vi. e viii. do presente número o adjudicatário deverá assegurar a resolução da mesma e a reposição das condições de funcionamento no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
- x. Após a comunicação da adjudicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o adjudicatário deverá proceder a uma apresentação e demonstração da solução prevista na alínea i.
- xi. Na sequência da apresentação referida na alínea anterior, a entidade adjudicante poderá solicitar ajustes, desde que os mesmos não transcendam os requisitos estabelecidos no presente número. Os ajustes que forem solicitados deverão estar assegurados no momento previsto na alínea v.
- xii. A solução prevista na alínea i. deverá permitir a integração de viaturas que não estejam abrangidas pelo presente procedimento.
- xiii. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante reserva o direito de adquirir os equipamentos previstos na subalínea a) da alínea i do presente número.
- xiv. O preço do equipamento referido na subalínea a) da alínea i. do número 8.2.1, deverá ser discriminado, conforme requerido no Anexo V do Programa de Concurso, sendo este valor apenas adjudicado, para os lotes/tipologias manifestadas pela entidade adjudicante aquando da assinatura do contrato.
- xv. Com base na informação registada através da solução prevista na alínea i. do presente número, o adjudicatário deverá remeter à entidade adjudicante um relatório semestral com informação relativa aos principais indicadores de desempenho e utilização da frota. Sem prejuízo de vir a ser solicitada informação adicional ao longo da vigência do contrato, a entidade adjudicante comunicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a adjudicação, qual a informação que deverá constar dos referidos relatórios.

8.2.2. Os veículos afetos à Polícia Municipal, ou seja, os veículos integrados na tipologia **VELI2**, devem ser dotados dos seguintes equipamentos especiais e características:

- i. A sinalização deverá respeitar a Homologação R65 classe T2 da EE/ONU, relativa à homologação de avisadores especiais para automóveis, constante da portaria n.º 311-C/2005 de 24 Março.
- ii. 1 (uma) ponte luminosa, baixo perfil em tecnologia de Leds, com uma potência mínima

por led, de 3W, com as seguintes características:

- a) Comprimento aproximadamente da largura do tejadilho do veículo; Altura igual ou inferior a 60 mm;
 - b) Preenchimento em todo o seu comprimento por módulos em leds de cor azul, mínimo de 12 W por módulo, com 2 (duas) intensidades (dia/noite), (quatro) 4 módulos frontais em leds com o mínimo de 12 W cada, de leds bicolor azul/cristal; (dois) 2 focos laterais com o mínimo de 9 W cada em cristal; luz de cruzeiro (mínimos) em toda a ponte; na traseira 8 (oito) módulos em leds com um mínimo de 12 W, cada, de leds bicolor azul/âmbar, com função de indicador de tráfego e cabo de mangueira.
- iii. 1 (um) jogo de pés de fixação permanente material não ferroso.
 - iv. 1 (um) comando de 16 (dezassex) teclas com iluminação com os mínimos da viatura para controlar toda sinalização de emergência, auxiliar (indicador de tráfego) e sonora e com microfone (PA).
 - v. 1 (um) amplificador sirene com a potência mínima de 100 W, 4 (quatro) sons de sirene (yelp, wail, bi-tonal e air-horn) com 2 (duas) saídas auxiliares.
 - vi. 1 (um) altifalante redondo com a potência mínima de 100 W com suporte em “L” aplicado na zona do motor da viatura.
 - vii. 2 (dois) focos de 6 (seis) leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18 W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na grossura da mala que quando aberta ligue e projete a luz azul para a traseira.
 - viii. 2 (dois) focos de 4 (quatro) leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 12W por foco de leds, colocados na frente com adaptação na chapa de matrícula com projeção lateral sem furos na viatura a ativação deve ser feita com a ligação das luzes prioritárias no comando da sirene com as respetivas saídas auxiliares acima mencionadas.
 - ix. 2 (duas) lanternas recarregáveis em led com mínimo de 2 (duas) intensidades (alta/baixa) e flash, com o corpo em alumínio duro com as dimensões máximas de 350 mm com cone, potência mínima de 600 lumes, 2 (dois) cones vermelhos, 2 (dois) carregadores de 12V e 2 (dois) carregadores de 220V fixos na viatura (lanternas com possibilidade de fixação à carroçaria, em local a designar).
 - x. 1 (uma) barra de interior com mínimo de 121 leds com 600 mm na traseira dentro da viatura (local a designar)
 - xi. Sistema de ligação autónoma para equipamento de sinalização:
 - a) 1 (uma) bateria suplementar de GEL ou equivalente de descarga lenta com 80Ah.

- b) Barra de tomadas 220/230 V (mínimo de 4 saídas);
- c) Caixa de fusíveis, interruptor geral e outros acessórios associados mencionados nas fichas técnicas;
- d) Conversor e Carregador de Bateria Victron MultiPlusC C 12/1000/80, ou equivalente;
- e) Regulador de bateria Victron, ou equivalente;
- f) Monitor de Bateria Victron BMV 700, ou equivalente;
- g) Combinador de bateria, para evitar alterações no alternador, Cyrix-i 12/24-100, ou equivalente;
- h) A ligação de todos os equipamentos de sinalização luminosa e acústica devem ser feita através da bateria suplementar sem que descarregue a bateria de origem da viatura;
- i) Caixa para bateria em PVC com capacidade para a bateria de 80Ah;
- j) O carregamento da bateria suplementar deve ser através do conversor/carregador de bateria com a ligação a 220V no carregamento da viatura.

8.2.3. O veículo (1 unidade) afeto ao Batalhão Sapadores de Bombeiros, ou seja, veículo integrado na tipologia **VTLII1** deve ser dotado dos seguintes equipamentos especiais e características:

- i. Equipamentos a instalar na cabine:
 - a) Deverá vir equipada com suporte para rádios, uma tomada de carregamento/isqueiro, extintor e ainda um compartimento para armazenamento;
 - b) Deverá comportar uma pré-instalação para a colocação de duas antenas com 3 cabos (SIRESP e GPS – 2 cabos; ROB – 1 cabo).
- ii. Sistema de sinalização de marcha de emergência.
 - a) Um avisador sonoro eletrónico de, pelo menos, dois tons, com uma potência máxima até 100 watts;
 - b) Avisadores luminosos intermitentes, rotativos ou flash de cor azul de intensidade e ritmo adequados, implementados de forma a permitir a fácil visualização do veículo em 360º;
 - c) Dois avisadores luminosos (flash), de cor azul ou branco, implementados na zona frontal do veículo. Na retaguarda poderão ainda dispor de dois avisadores luminosos (flash), de cor laranja ou vermelho.

8.2.4. O adjudicatário deverá assegurar a transferência para os novos veículos dos equipamentos especiais que são pertença da entidade adjudicante, conforme indicado nos diferentes lotes e

tipologias e discriminados no Anexo B do presente Caderno de Encargos, sendo a entidade adjudicante responsável pela manutenção destes equipamentos

- 8.2.5. Os equipamentos referidos no ponto anterior serão retirados no final do contrato, sendo os veículos devolvidos sem os aludidos equipamentos e nas mesmas condições em que os veículos foram disponibilizados, descontando o desgaste normal de uso.